



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	14	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	13	28
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	13	24
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	17	27
5 – Piscina da Cimpor	10	0	20	37

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 37 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 24.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos em todas as estações de medição, à exceção da EM 2 em que o valor máximo se manteve. É de referir que, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2018 até junho de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 12 de julho de 2019

Elaborado por,

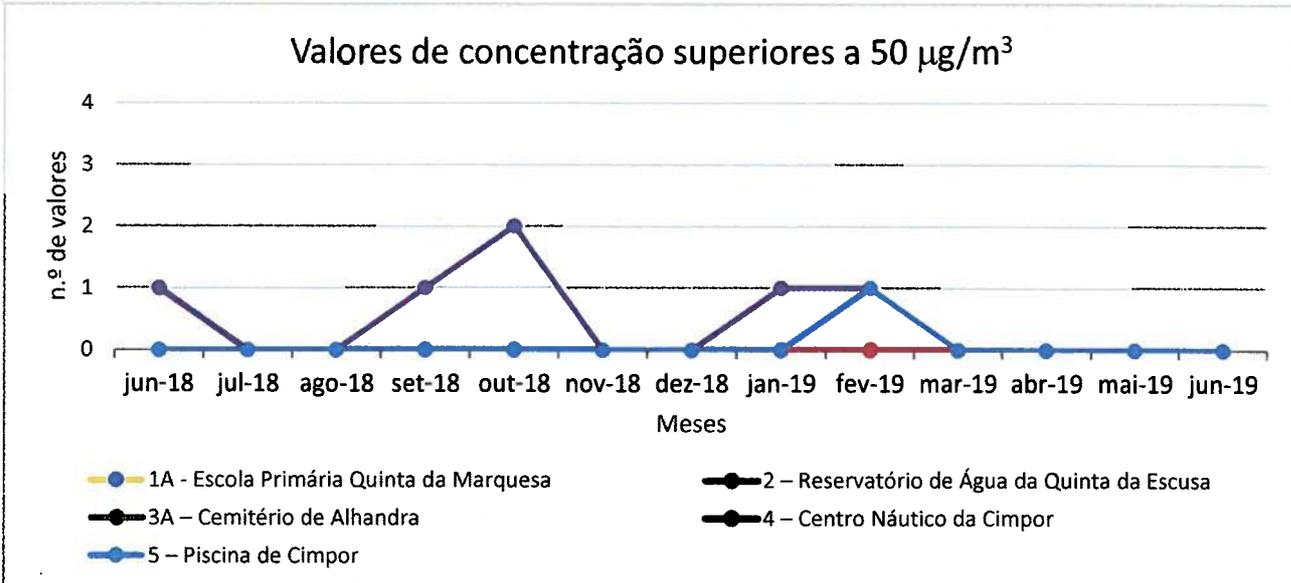
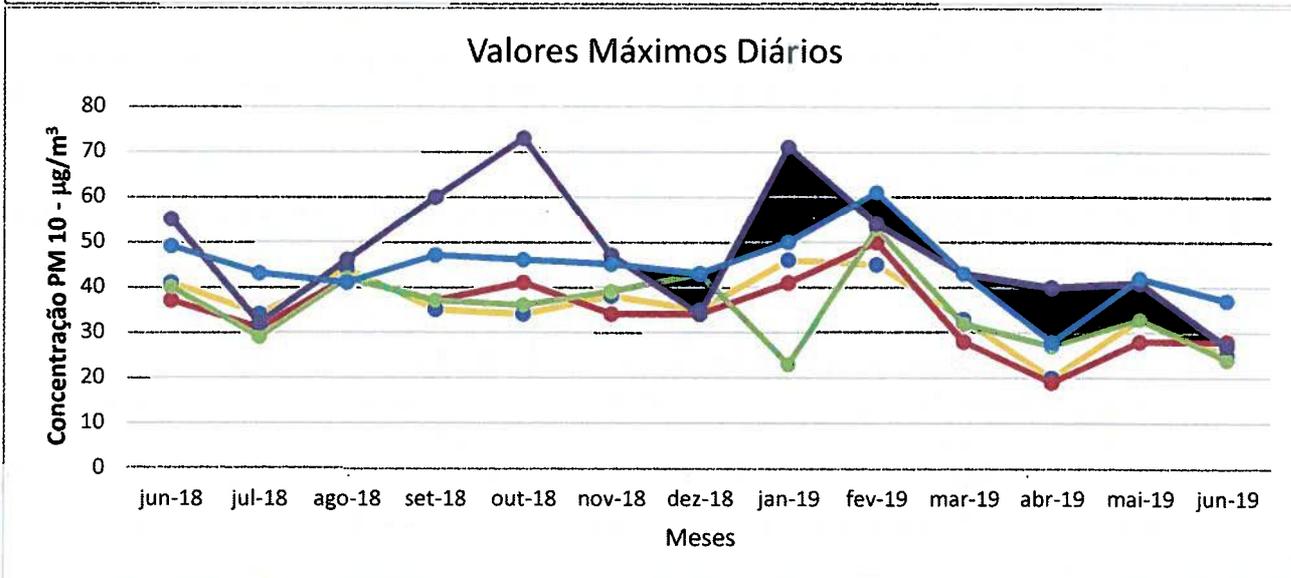
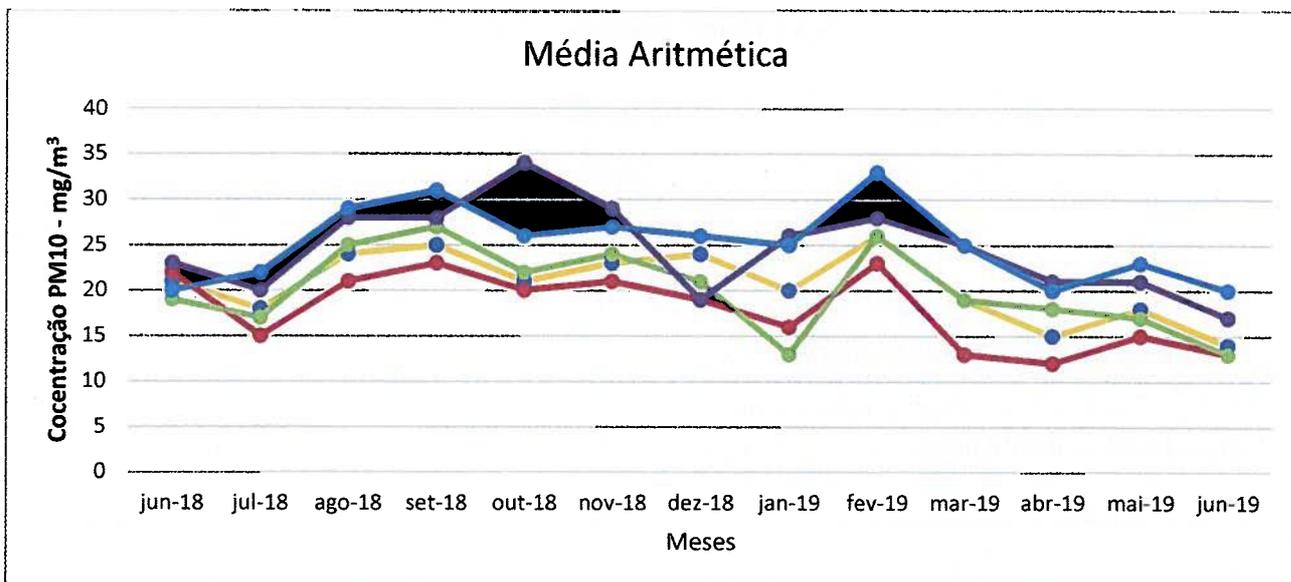
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2019





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	N.º do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	306	0,15084	0,15140	54,4999	14	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	311	0,14994	0,15090	54,5619	18	
11						
12	316	0,14764	0,14900	54,5360	25	
13						
14	321	0,14526	0,14601	54,5397	13	
15						
16						
17	326	0,14884	0,14980	54,5442	17	
18						
19						
20						
21	336	0,14819	0,14876	54,5369	10	
22						
23						
24	341	0,15220	0,15261	54,5366	6	
25						
26	346	0,15489	0,15545	54,5593	11	
27						
28	351	0,15331	0,15405	54,5336	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de julho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Guerra

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	307	0,15086	0,15172	54,5358	16	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	312	0,14882	0,14971	54,5499	16	
11						
12	317	0,14785	0,14935	54,0800	28	
13						
14	322	0,15218	0,15300	54,5415	15	
15						
16						
17	327	0,14679	0,14764	54,5626	16	
18						
19	332	0,15099	0,15108	54,5550	2	
20						
21	337	0,14687	0,14734	54,5509	9	
22						
23						
24	342	0,14936	0,14959	54,5303	4	
25						
26	347	0,15430	0,15500	54,5462	13	
27						
28	352	0,15027	0,15103	54,5278	14	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de julho de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	N.º do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	308	0,14783	0,14850	54,5490	12	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	313	0,14876	0,14965	54,5376	16	
11						
12	318	0,15083	0,15216	54,5336	24	
13						
14	323	0,14862	0,14953	54,5336	17	
15						
16						
17	328	0,15184	0,15287	54,5808	18	
18						
19	333	0,14994	0,15007	54,5367	2	
20						
21	338	0,15170	0,15226	54,5500	10	
22						
23						
24	343	0,15197	0,15230	54,5407	6	
25						
26	348	0,14868	0,14949	54,5570	15	
27						
28	353	0,14707	0,14781	54,5624	14	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de julho de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	309	0,14686	0,14819	54,5542	24	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	314	0,15097	0,15214	54,5498	21	
11						
12	319	0,14802	0,14926	54,5437	23	
13						
14	324	0,14900	0,14995	54,5301	17	
15						
16						
17	329	0,14969	0,15115	54,5451	27	
18						
19						
20						
21	339	0,15201	0,15233	54,5602	6	
22						
23						
24	344	0,14921	0,14955	54,5200	6	
25						
26	349	0,14945	0,15012	54,5469	12	
27						
28	354	0,15069	0,15145	54,5551	14	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de julho de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Pereira

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	N.º do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	310	0,14952	0,15048	54,5345	18	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	315	0,14522	0,14626	54,5358	19	
11						
12	320	0,14723	0,14882	53,6385	30	
13						
14	325	0,15042	0,15141	54,5424	18	
15						
16						
17	330	0,14397	0,15107	54,5358	20	
18						
19	335	0,14731	0,14746	54,5346	3	
20						
21	340	0,14926	0,14985	53,6385	11	
22						
23						
24	345	0,15334	0,15535	54,5379	37	
25						
26	350	0,15543	0,15645	54,5395	19	
27						
28	355	0,15176	0,15269	54,1753	21	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 9 de julho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

[Assinatura]